



Política de Tratamento de Conflitos: análise da efetividade dos CEJUSCs e os desafios para a cultura de autocomposição no Tribunal de Justiça do Piauí

Conflict Treatment Policy: analysis of the effectiveness of CEJUSC'S and the challenges for the culture of self-composition in the Court of Justice of Piauí

Ana Keuly Luz Bezerra*

ID <http://orcid.org/0000-0002-6234-2474>

Paulo Roberto de Araújo Barros**

ID <https://orcid.org/0000-0003-2343-4568>

RESUMO

Este estudo analisa a implementação da política de tratamento de conflitos no estado do Piauí, com foco na criação e funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). O objetivo é avaliar a efetividade dessas iniciativas na resolução de conflitos e na promoção da cultura de paz, identificando avanços e desafios. A pesquisa, de caráter documental e estatístico, examinou dados sobre a criação dos CEJUSCs, a capacitação de mediadores e conciliadores, e o volume de processos encaminhados. Também foram analisados relatórios institucionais e políticas públicas correlatas. Observa-se que o Piauí avançou na institucionalização da política, com a criação dos CEJUSCs e a oferta de cursos de formação. Contudo, persistem desafios como a ausência de dados precisos, a necessidade de maior investimento em capacitação e o fortalecimento da cultura de autocomposição. Conclui-se que a política ainda está em processo de consolidação, exigindo maior centralização, aprimoramento da formação e acompanhamento estatístico. A escassez de informações detalhadas sobre os CEJUSCs limitou a análise, evidenciando a necessidade de maior transparência e sistematização dos dados. Dificuldades no acesso a informações consolidadas e recursos limitados impactaram o escopo da pesquisa, comprometendo a generalização dos resultados. O estudo contribui para o debate sobre políticas públicas de resolução consensual de conflitos no Brasil, oferecendo subsídios relevantes para gestores, operadores do direito e pesquisadores, com foco na realidade piauiense. Destaca-se, por fim, a importância de investimentos em capacitação, monitoramento e promoção da cultura de paz.

PALAVRAS-CHAVE

Resolução de conflitos; Cultura de paz; Mediação e conciliação; Políticas públicas.

*Professora. Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, Brasil. Docente do Instituto Federal do Piauí (IFPI, Teresina, Brasil) e Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI, Teresina, Brasil). E-mail: ana.bezerra@ufpi.edu.br

**Magistrado. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI, Teresina, Brasil). Magistrado no Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI, Teresina, Brasil). E-mail: juizpaulorobertobarros@gmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2025v25n50p388-406

ABSTRACT

This study analyzes the implementation of conflict resolution policies in Piauí, focusing on the creation and operation of the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCs). The aim is to evaluate the effectiveness of these initiatives in resolving conflicts and promoting a culture of peace, identifying progress and challenges. The research used documentary and statistical analysis, examining data on the creation of CEJUSCs, the training of mediators and conciliators, and the volume of cases referred. Institutional reports and related public policies were also analyzed. Piauí has made progress in institutionalizing the policy, with the creation of CEJUSCs and the provision of training courses. However, challenges remain, such as the lack of accurate data, the need for greater investment in training and strengthening the culture of self-composition. The conclusion is that the policy is still in progress, requiring greater centralization, improved training and statistical monitoring. The scarcity of detailed data on the CEJUSCs limited the analysis, highlighting the need for greater transparency and systematization of information. Difficulties in accessing consolidated information and limited resources impacted the scope of the research, affecting the generalizability of the results. The study contributes to the debate on public policies for consensual conflict resolution in Brazil, offering valuable insights for managers, legal operators and researchers, with a focus on Piauí. It highlights the importance of investing in training, monitoring and promoting a culture of peace.

KEYWORDS

Conflict Resolution; Culture of Peace; Mediation and Conciliation; Public Policies.

Introdução

A resolução de conflitos representa um elemento essencial para a promoção da paz social e o fortalecimento do Estado de Direito. Contudo, o modelo tradicional de solução judicial enfrenta limitações crescentes, como a sobrecarga de processos e a lentidão na entrega da tutela jurisdicional. Para enfrentar esses desafios, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 125/2010, instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Essa política é reforçada por marcos normativos como a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) e o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que regulamentam e incentivam a adoção de métodos autocompositivos em substituição às formas tradicionais de resolução adjudicada de conflitos. Tais instrumentos destacam a mediação e a conciliação como meios céleres e eficazes para lidar com disputas judiciais e pré-processuais.

No estado do Piauí, a institucionalização dessa política é conduzida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que atua em conjunto com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Esses órgãos desempenham papel central na promoção de soluções consensuais, consolidando-se como instrumentos relevantes para o acesso à justiça. Apesar dos avanços alcançados, persistem desafios significativos, como a ausência de dados consolidados, a necessidade de capacitação contínua de mediadores e conciliadores, e a centralização das estruturas judiciais, o que limita o alcance das iniciativas.

A relevância do presente estudo reside em sua contribuição para a compreensão e o aprimoramento das políticas de resolução de conflitos, por meio da análise dos desafios identificados. Ao refletir sobre a experiência do Piauí, busca-se oferecer subsídios para a construção de um modelo mais eficiente e inclusivo de justiça consensual. Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com o objetivo de aprofundar a compreensão de

significados, motivos e valores, conforme a perspectiva de Minayo (2012). Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva e explicativa, voltada à descrição das características de um fenômeno e à identificação dos elementos que o sustentam (Kauark, 2010).

Os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e documental, que permitiram ampliar o conhecimento sobre teorias consolidadas e dialogar com autores relevantes na área. A pesquisa também se fundamentou na análise de legislações (Resolução nº 125/2010, Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015), instruções normativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e da Escola Nacional da Magistratura (ENAM), além de dados estatísticos extraídos de relatórios do Conselho Nacional de Justiça (como o “Justiça em Números” e as Semanas Nacionais de Conciliação) e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (dados estatísticos e relatórios da Escola Judiciária).

Este O estudo está organizado em quatro seções principais: inicialmente, apresenta-se o panorama da judicialização e seus impactos no Piauí; em seguida, discute-se a centralização das estruturas judiciárias e o papel dos CEJUSCs; na terceira seção, examinam-se os desafios relacionados à capacitação e ao funcionamento de mediadores e conciliadores; por fim, são apresentadas considerações sobre os desafios e perspectivas para a consolidação da política de tratamento adequado de conflitos no estado do Piauí.

Política nacional de tratamento de conflitos: impactos e perspectivas

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta o desafio constante de equilibrar eficiência operacional, acesso à justiça e responsabilidade social — pilares essenciais para o fortalecimento do Estado de Direito. Esses princípios encontram respaldo na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 (Conselho Nacional de Justiça, 2009), e na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que, em seu art. 5º, inciso XXXV, assegura o acesso à ordem jurídica justa, e no inciso LXXVIII, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estabelece a garantia da razoável duração dos processos.

Diante desse panorama, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 (Conselho Nacional de Justiça, 2010), foi instituída com o propósito de fomentar uma cultura de pacificação social por meio de métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação, promovendo mudanças estruturais na abordagem dos conflitos.

A Resolução nº 125/2010 busca transformar o Judiciário em um espaço que priorize a solução consensual de conflitos, reduzindo a judicialização excessiva e fortalecendo seu papel como orientador e mediador de disputas. Essa política está fundamentada em diretrizes estratégicas, como a centralização das estruturas judiciárias, a formação contínua de mediadores, conciliadores e servidores, e o monitoramento estatístico das atividades realizadas. Para implementar essas medidas, o CNJ assumiu a responsabilidade de supervisionar a criação e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que se configuraram como os principais espaços dessa transformação.

Os CEJUSCs, regulamentados pelo art. 165 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015) e detalhados pela Resolução nº 125/2010, são compostos por três setores principais: solução de conflitos pré-processuais, processuais e de cidadania. Esses centros desempenham papel essencial na promoção de métodos consensuais, oferecendo um ambiente estruturado para mediação e conciliação, e incentivando a autocomposição. Sua instalação é obrigatória em localidades com, no mínimo, duas unidades judiciais ou varas, sendo também permitida a criação de Centros Regionais ou Itinerantes para atender áreas menos estruturadas.

Para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços, os CEJUSCs contam com mediadores e conciliadores devidamente certificados, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 13.140/2015, em consonância com a Resolução nº 125/2010 do CNJ. Esses profissionais devem estar preparados para conduzir negociações de forma ética e técnica, promovendo soluções que atendam aos interesses das partes envolvidas. Além disso, a triagem e o encaminhamento adequado dos casos são realizados por servidores capacitados, cuja atuação exclusiva nos centros é essencial para garantir o bom funcionamento do sistema.

Outro ponto central da política é a capacitação contínua. A formação de mediadores e conciliadores envolve duas etapas complementares: um módulo teórico, com carga horária mínima de 40 horas, e um estágio supervisionado, que varia entre 60 e 100 horas. Esse modelo de treinamento assegura a preparação prática e teórica necessária para o exercício da função. A Resolução também incentiva parcerias com instituições de ensino para o desenvolvimento de programas de formação e a inclusão de disciplinas relacionadas à mediação e conciliação nos currículos acadêmicos.

A Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) (Brasil, 2015) desempenha papel complementar à Resolução nº 125/2010, ao estabelecer diretrizes específicas para a atuação de mediadores e conciliadores. Essa legislação exige que os mediadores possuam formação superior com, no mínimo, dois anos de experiência, além de capacitação em instituições reconhecidas pela ENFAM ou pelos Tribunais. A Lei também reforça a importância do aperfeiçoamento contínuo e da supervisão das atividades desenvolvidas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Um aspecto inovador da Lei nº 13.140/2015 é a ênfase no uso de plataformas digitais para a realização de mediações e conciliações. Essa abordagem busca ampliar o acesso à justiça, especialmente em regiões remotas, além de reduzir custos e otimizar o tempo das partes envolvidas. A digitalização dos processos de mediação tem se mostrado uma ferramenta essencial para a modernização do Judiciário e para a expansão dos métodos autocompositivos.

Ademais, a política de tratamento de conflitos reconhece a importância de se evitar a escalada do litígio. Nesse sentido, os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) desempenham um papel pedagógico ao demonstrar às partes os benefícios de alcançar uma solução consensual antes de recorrer à decisão judicial. Esse esforço é essencial para fomentar uma cultura de pacificação social, na qual o diálogo e a cooperação prevaleçam sobre a imposição de decisões heterônomas. Tanto a Resolução nº 125/2010 (Conselho Nacional de Justiça, 2010) quanto a Lei da Mediação (Brasil, 2015)

constituem marcos regulatórios relevantes para a política de tratamento de conflitos no Brasil, com o objetivo precípuo de ampliar o acesso à justiça e promover a celeridade processual.

No entanto, é fundamental que a análise da efetividade dessas iniciativas transcendam as condições institucionais de sua implementação, situando-as nas complexas relações sociais e nas funções que o Poder Judiciário, enquanto aparelho do Estado capitalista, desempenha na sociedade brasileira. A mera delegação aos documentos de uma política pública da capacidade de transformar uma estrutura com função social e política enraizada pode levar à compreensão equivocada de um Estado neutro, capaz de garantir harmonia entre interesses intrinsecamente distintos — de classe, raça/etnia, gênero etc. Este estudo busca, portanto, problematizar os limites e contradições inerentes a essa política, reconhecendo que seu principal objetivo é o acesso à justiça e a otimização da resolução de litígios, e não uma harmonização social desprovida de tensões e desigualdades estruturais.

A judicialização e o desempenho do tribunal de justiça do Piauí na resolução de conflitos

Os conflitos são parte essencial da dinâmica social, pois emergem naturalmente das interações humanas e refletem a liberdade inerente a cada indivíduo. Por serem inevitáveis, as sociedades modernas adotam mecanismos institucionais que regulam e controlam esses conflitos, em vez de tentar eliminá-los. Sistemas judiciais robustos foram desenvolvidos para estruturar e formalizar as disputas, criando um ambiente em que os efeitos prejudiciais dos conflitos possam ser mitigados sem necessariamente abordar suas causas mais profundas (Gimenez, 2017).

A crescente judicialização de conflitos reflete tanto a incapacidade dos demais Poderes de gerir todas as disputas quanto o fortalecimento da expectativa de que o Judiciário ofereça soluções para questões sociais, econômicas e até mesmo afetivas. Esse fenômeno transfere para o campo jurídico problemas que antes eram resolvidos de maneira informal, por meio de acordos ou práticas culturais, modificando profundamente a natureza das relações sociais (Vichinskeski, 2018).

A formalização dos conflitos pelo Judiciário exige a conversão de normas implícitas em obrigações jurídicas explícitas, alterando a dinâmica dos vínculos sociais. Esse processo transforma disputas informais em litígios formais, que passam a ser decididos com base em regras legais e procedimentos estabelecidos. Essa evolução representa um marco na história das sociedades, que passaram de resolver disputas pela força para tratar os conflitos por meio de leis e julgamentos (Moura, 2016).

Essa dinâmica revela uma tendência moderna de delegar responsabilidades individuais e sociais a terceiros, especialmente ao Judiciário. Em vez de buscar soluções diretas ou negociações, os indivíduos recorrem ao sistema judicial para resolver suas demandas, o que reforça a dependência do Judiciário como mediador universal. Essa prática é criticada por Warat (2010), que aponta para a falta de empatia nas decisões judiciais, muitas vezes focadas nos interesses institucionais do Estado, em detrimento das necessidades humanas das partes envolvidas.

A judicialização excessiva também impacta diretamente a forma como os vínculos sociais são reorganizados. Quando problemas que antes eram resolvidos por meio de diálogo ou acordos informais passam a ser tratados juridicamente, há uma transformação no modo como os indivíduos interagem e negociam suas diferenças. Esse processo é explicado por Bourdieu (2005), que observa que a adesão às regras do sistema jurídico implica uma reformulação completa da experiência de conflito, convertendo-o em uma questão formal.

No Brasil, a crescente dependência do Poder Judiciário para resolver conflitos está associada tanto à falta de desenvolvimento de métodos alternativos de resolução quanto à democratização do acesso à justiça. Embora essa democratização tenha ampliado os direitos dos cidadãos, também gerou frustrações pela incapacidade de garantir a efetivação desses direitos. Isso resultou em uma sobrecarga judicial, com demandas concentradas em poucos usuários — como instituições financeiras e o próprio Poder Público — que geram processos repetitivos e consomem a capacidade do sistema de forma desproporcional (Campos, 2020; Sadek, 2021).

Outro fator que contribui para a crise do Judiciário é a mudança cultural em relação à resolução de disputas. Segundo Nalini (2018), no passado, os brasileiros costumavam resolver conflitos de forma direta. No entanto, uma crescente desconfiança nas soluções informais levou ao aumento da busca pela justiça formal. Essas questões, segundo Spengler (2014), intensificam a crise do Judiciário, que enfrenta dificuldades para administrar a crescente complexidade dos litígios e responder às demandas de forma eficaz.

A transição de um modelo informal de resolução de conflitos para a judicialização tem consequências profundas para as relações sociais e para a eficiência do sistema jurídico. A dependência do Judiciário como mediador central reflete tanto uma evolução cultural quanto as limitações estruturais de outras esferas de poder, exigindo uma reflexão mais ampla sobre como fortalecer métodos alternativos e reduzir a sobrecarga do sistema.

Dados do relatório *Justiça em Números 2023* (ano-base 2022), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidenciam a dimensão desse problema. Em 2022, o Poder Judiciário brasileiro registrou um acervo de “[...] 81,4 milhões de processos em tramitação, representando um custo total de R\$ 116 bilhões para o sistema judicial, equivalente a 1,2% do PIB nacional”. Esses números demonstram a sobrecarga enfrentada pelo Judiciário, com custos de aproximadamente “[...] R\$ 540 por habitante”. Apesar do aumento da capacidade de resolução de casos, a morosidade processual continua sendo um desafio central, violando os princípios constitucionais da duração razoável do processo e do acesso à justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p. 45–56).

A chamada “cultura da sentença”, amplamente criticada por especialistas, reflete um modelo que privilegia a adjudicação em detrimento dos métodos consensuais. Essa abordagem, segundo Watanabe (2011), é perpetuada desde a formação acadêmica dos operadores do direito, que apenas recentemente passou a incluir disciplinas voltadas à mediação e à resolução adequada de conflitos. Como resultado, o sistema judicial reforça a judicialização como principal via de resolução, muitas vezes ignorando alternativas mais ágeis e eficientes que poderiam ampliar e facilitar o acesso à justiça.

Outro fator que contribui para a crise do Judiciário é a inadequação estrutural para lidar com litígios complexos e repetitivos. Grandes litigantes — como o Poder Público, instituições financeiras e empresas de serviços — representam 53% das demandas, sobrecarregando o sistema com casos que poderiam ser resolvidos extrajudicialmente (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Essa concentração limita a capacidade de resolução de casos individuais e gera frustração nos jurisdicionados, que não encontram respostas rápidas e eficazes para seus problemas. A morosidade processual acarreta custos elevados, muitas vezes superiores ao valor das próprias ações, e incentiva práticas abusivas, como a criação de litígios fictícios para postergar obrigações legais. Oliveira (2018) alerta que a demora judicial beneficia aqueles que podem arcar com os custos do tempo processual, criando uma desigualdade sistêmica no acesso à justiça.

Os dados do relatório *Justiça em Números* demonstram que o Poder Judiciário brasileiro enfrenta sérios desafios para lidar com a elevada litigiosidade. A incapacidade de atender à crescente demanda resulta em acúmulo de processos e morosidade, comprometendo a efetividade da justiça. Essa situação evidencia a necessidade urgente de soluções estruturais, como a implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos, a modernização das infraestruturas judiciais e a reforma das práticas processuais, com vistas à promoção de uma justiça mais acessível e eficiente (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Para consolidar essa política, os tribunais devem criar e manter bancos de dados atualizados sobre as atividades desenvolvidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Esses dados devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ), compila e analisa essas informações para manter o Portal da Conciliação atualizado. No entanto, no estado do Piauí, a ausência de ferramentas gerenciais nos CEJUSCs dificulta a coleta de dados sistemáticos, limitando o acompanhamento e a análise das atividades realizadas (Nupemec/PI, 2024).

Dados do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI) revelaram a inexistência de um sistema integrado para gerenciamento de informações, como o volume de ações encaminhadas pelas unidades judiciais aos CEJUSCs ou o número de conciliações realizadas. O NUPEMEC/PI indicou que esses dados deveriam ser requisitados à Secretaria de Tecnologia e Informação (STIC) do Tribunal de Justiça do Piauí, evidenciando a falta de coordenação centralizada. Constatou-se, ainda, a ausência de dados sobre ações em que as partes, sem representantes legais, buscaram diretamente os CEJUSCs, o que limita a avaliação da eficácia da política pública (Nupemec/PI, 2024).

A precariedade no uso de serviços voluntários para atuar como mediadores e conciliadores nos CEJUSCs reforça as limitações estruturais. Embora a Resolução TJPI nº 397/2024 tenha regulamentado os pagamentos desses profissionais com base em atos praticados, o vínculo voluntário ainda predomina, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço (Tribunal de Justiça do Piauí, 2024). Além disso, os dados sobre o desempenho de mediadores, conciliadores e câmaras privadas não são atualizados conforme o previsto no art. 167, § 4º, do Código de Processo Civil, o que prejudica a transparência e a avaliação da política (Brasil, 2015).

A ausência de ferramentas tecnológicas e de dados confiáveis limita a capacidade de desenvolver estratégias eficazes para aprimorar os métodos consensuais de resolução de conflitos. Para superar esses desafios, é necessário investir na modernização da infraestrutura tecnológica, na capacitação contínua dos profissionais e na atualização dos cadastros.

Com base nos dados disponibilizados pela Corregedoria Geral da Justiça, confirmados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC) em resposta às perguntas formuladas, constatou-se que a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) teve início em 2016. Contudo, naquele período, nem todas as unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí utilizavam o sistema. Por essa razão, as informações disponíveis foram coletadas apenas a partir de 2017, resultando nos dados apresentados no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Processos não criminais distribuídos e remetidos ao CEJUSC



Fonte: Tribunal de Justiça do Piauí, 2023.

A análise do gráfico revela uma tendência clara de aumento na distribuição de processos judiciais a partir de 2017, com um crescimento médio anual de aproximadamente 10.000 novos processos. Em 2020, entretanto, observou-se uma desaceleração nesse ritmo, possivelmente em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19. Ainda assim, ao longo do período analisado, o número de processos distribuídos cresceu significativamente, passando de 38.026, em 2017 para 83.201 em 2022, o que representa quase o dobro em cinco anos e evidencia uma intensificação da judicialização.

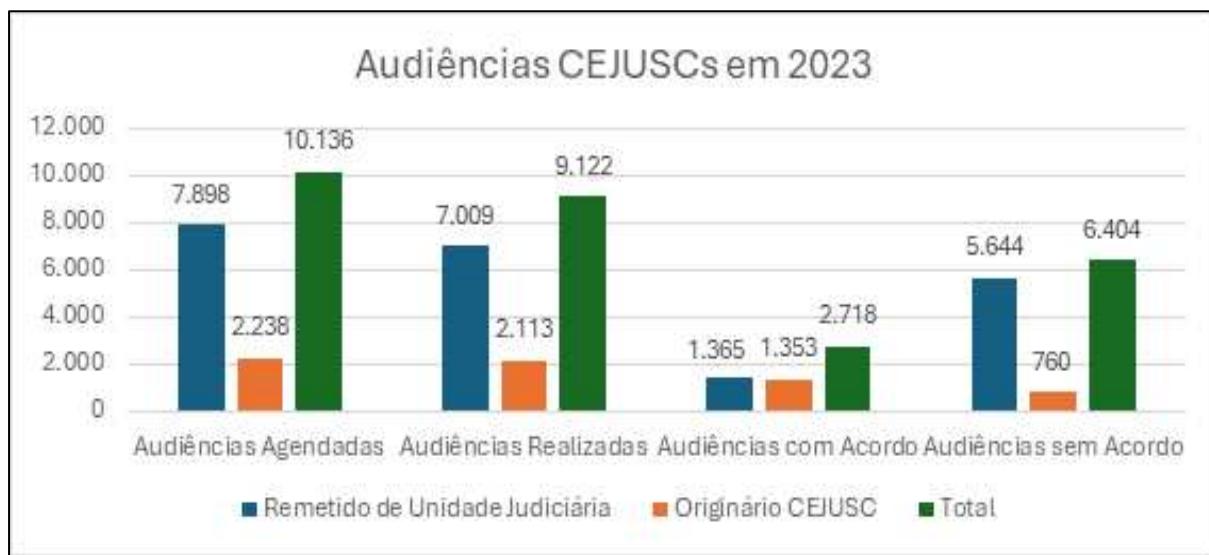
No que se refere aos processos encaminhados aos CEJUSCs, os dados indicam que, de 2017 a 2020, a média anual foi de 5.076 processos, o que corresponde a cerca de 10% do total distribuído no período (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023). Contudo, uma mudança significativa ocorreu em 2021, quando foram encaminhados 14.301 processos aos CEJUSCs, representando um aumento de 214% em comparação aos 6.676 processos enviados no ano anterior. Já em 2022, o número de processos encaminhados subiu para 34.516, um aumento de 241% em relação ao ano de 2021 (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

O cenário evoluiu ainda mais em 2023, quando foram distribuídos 91.369 processos no total, dos quais 39.904 foram direcionados aos CEJUSCs, representando 43% do volume total de processos distribuídos. Esse percentual marca uma melhoria significativa em relação aos modestos 10% registrados nos primeiros anos de uso do sistema PJe (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Embora a análise comparativa dos números de distribuição e remessa de processos não permita, por si só, uma avaliação completa da eficácia das políticas públicas impostas pelo TJ-PI, os dados mostram que a política de tratamento adequada de conflitos está em um estágio de implantação gradual.

Objetivando, assim, observar se existe efetividade na política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses, foram utilizados dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça relativamente às audiências agendadas e/ou realizadas no âmbito dos CEJUSCs. Entretanto, os dados apresentados referem-se apenas ao ano de 2023, devido à mudança na forma de atribuição das audiências aos CEJUSCs, o que impossibilita a recuperação exata de informações de períodos anteriores. Ainda assim, embora estejam fora do intervalo originalmente delimitado para a pesquisa (novembro de 2010 a dezembro de 2020), sua análise se mostra relevante, conforme exposto no Gráfico 2.

Gráfico 2: Audiências CEJUSCs, em 2023



Fonte: Tribunal de Justiça do Piauí (2023).

A análise dos dados indica que a maior parte das audiências agendadas pelos CEJUSCs em 2023 concentrou-se em processos direcionados pelas Unidades Judiciais, totalizando 7.898, o equivalente a 77,92% do total, durante a fase processual. Em contrapartida, os procedimentos originados diretamente nos CEJUSCs, classificados como pré-processuais, somaram 2.238 audiências, representando 22,08% do total (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Quando se avaliam as audiências efetivamente realizadas, os dados mostram que os procedimentos pré-processuais apresentam um índice de realização superior, com 94,41%

de efetividade, em comparação aos 88,74% transmitidos nas audiências de processos remetidos pelas Unidades Judiciárias (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Essa discrepância pode ser atribuída às características específicas de cada tipo de procedimento. Nos casos pré-processuais, como as partes estão mais dispostas a buscar soluções antes que o conflito se intensifique, a realização das audiências ocorre com maior facilidade. Por outro lado, nos processos oriundos das Unidades Judiciárias, o percentual de efetividade pode ser impactado por dificuldades relacionadas ao cumprimento de intimações ou à complexidade dos casos.

Acerca das audiências realizadas pelos CEJUSCs, em 2023, evidencia-se uma diferença significativa entre os altos índices nas etapas pré-processuais e processuais. No âmbito pré-processual, originado diretamente nos CEJUSCs, a taxa de acordos atingiu 64,03%, destacando-se pela eficiência. Por outro lado, nos processos provenientes das Unidades Judiciárias, pertencentes à fase processual, esse índice foi consideravelmente inferior, alcançando apenas 19,47% (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

O levantamento geral aponta que, em média, 29,79% das audiências realizadas pelos CEJUSCs resultaram em acordo. Esses números sugerem que, se houver maior volume de processos originados no setor pré-processual, onde os conflitos ainda estão em estágio inicial, a taxa de sucesso poderia ser ainda mais elevada. Esse desempenho superior na fase pré-processual deve-se, em grande parte, à ausência de escalada do conflito, o que muitas vezes dificulta a resolução consensual nas etapas mais avançadas.

Os dados específicos apontam que, das 2.113 audiências realizadas na fase pré-processual, 1.353 terminaram em acordo, totalizando o percentual de 64,03% de êxito, enquanto, na fase processual, 7.009 audiências foram realizadas, das quais apenas 1.365 resultaram em consenso, representando 19,47% de sucesso (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023). Esses números reforçam a necessidade de estratégias que incentivem a busca pela solução das controvérsias diretamente nos CEJUSCs, antes que se convertam em disputas judiciais.

Resta evidenciado, ainda, que os desafios enfrentados na fase processual comprometem o potencial de resolução dos CEJUSCs. O avanço do conflito, combinado com o tempo reduzido das sessões de mediação, limita a aplicação eficaz das técnicas de negociação. Além disso, as sessões realizadas nessa etapa frequentemente não permitem aos mediadores em formação aplicarem o aprendizado adquirido durante o curso teórico de 40 horas (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Por fim, os dados indicam que a efetividade geral das audiências realizadas é influenciada por múltiplos fatores. Em 2023, dos 39.904 processos encaminhados aos CEJUSCs, somados aos 2.238 originários dos Centros, totaliza 42.142 processos trabalhados no órgão, dos quais apenas 9.122 foram convertidos em audiências realizadas, o que equivale a 21,64% do total processos. Dentre essas audiências, apenas 2.718 chegaram a um acordo, resultando em uma taxa de sucesso de 6,44% em relação ao total de processos enviados e originários (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Fatores como a ausência das partes, falhas no cumprimento das intimações e a simples remessa dos processos sem a devida preparação específica refletem esse desempenho modesto. Superar esses desafios é essencial para consolidar os CEJUSCs como um mecanismo eficiente de resolução de conflitos e reduzir a sobrecarga do sistema judicial.

A dinâmica da organização das estruturas judiciais no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: implicações para a gestão judiciária

A estruturação adequada das unidades judiciais representa um elemento indispensável para a efetivação da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses. Nesse cenário, a criação e o funcionamento dos CEJUSCs desempenham um papel estratégico, integrando os setores processuais, pré-processuais e de cidadania em uma abordagem eficiente e centralizada.

De acordo com informações fornecidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (NUPEMEC/TJPI), no período de novembro de 2010 a dezembro de 2022, foram construídos e instalados 11 CEJUSCs de primeira instância em diversas comarcas do estado. Entre elas estão Teresina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Pedro II, Piripiri, Corrente e Valença (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023). Na capital, Teresina, concentra-se o maior número de unidades, com duas sedes físicas e três anexos instalados em Instituições de Ensino Superior (IES). Além disso, a cidade também conta com um CEJUSC móvel, cuja função específica, entretanto, não foi demonstrada pelo NUPEMEC (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

No estado do Piauí, a estrutura judiciária é composta por 61 comarcas, das quais 22 possuem mais de duas unidades judiciais aptas a realizar audiências, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil. Segundo o art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 125/2010, cada uma dessas comarcas deveria ser atendida pelos CEJUSCs, ou, na falta destes, pelos Centros Móveis ou Regionais. Apesar disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) ainda não conseguiu a implementação dessa estrutura em 11 comarcas (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

Informações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI) indicam que a maioria dos CEJUSCs oferece atendimento pré-processual, que pode ser acessado diretamente pelas partes ou por seus advogados, preferencialmente por meio do sistema PJe. Ressalta-se que o CEJUSC II da Comarca de Teresina atua exclusivamente na fase pré-processual, enquanto o CEJUSC de 2º grau e o CEJUSC I da mesma comarca concentram-se em mediações e conciliações de casos já em trâmite judicial.

Os Centros Judiciais das comarcas de Teresina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Pedro II, Piripiri e Valença afirmaram de forma uniforme a existência de setores pré-processuais. Nesses espaços, as partes interessadas comparecem ao CEJUSC para agendar audiências de conciliação, reforçando o objetivo de tratar os conflitos antes que sejam formalizados como processos judiciais. Embora os CEJUSCs existentes já ofereçam um importante suporte para o tratamento pré-processual de demandas, a ausência de unidades em 11 comarcas limita o alcance dessa política pública. A expansão das estruturas, incluindo a

instalação de Centros Móveis ou Regionais, é essencial para atender às determinações da Resolução CNJ nº 125/2010 e ampliar o acesso da população a mecanismos de solução consensual de conflitos.

O CEJUSC Teresina II informou que, para receber demandas pré-processuais, utiliza diversos mecanismos de acesso. Entre eles, destacam-se o uso do WhatsApp, o formulário eletrônico disponível no site do TJ-PI, e o Sistema PJe, no qual os advogados devem selecionar as classes judiciais: Reclamação Pré-Processual, para agendamento de audiências ou Homologação de Transação Extrajudicial (HTE) para homologação de acordos extrajudiciais. Além disso, o atendimento presencial também é realizado diretamente no balcão do CEJUSC. As audiências, bem como os atos relacionados aos acordos celebrados, são realizadas e homologadas por meio do sistema PJe (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

A partir das informações fornecidas pelos CEJUSCs notificados, constata-se a existência de setores destinados à coleta de demandas pré-processuais. No entanto, essas unidades enfrentam limitações estruturais, como a insuficiência de mediadores e conciliadores, dificultando a gestão adequada desse tipo de demanda.

No que diz respeito às ações de cidadania, o NUPEMEC informou que todos os CEJUSCs possuem setores específicos para atividades de cidadania. Exemplos dessas ações incluem o projeto “(A)Gosto do Pai”, a instalação de brinquedoteca no Fórum Central de Teresina, visitas técnicas institucionais realizadas em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), e a participação em seminários promovidos por outras organizações. Além disso, foram apresentados links para detalhamento das iniciativas realizadas (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

As unidades de Parnaíba, Oeiras, Floriano, Piripiri e Valença destacaram o funcionamento de seus setores de cidadania, que incluem atividades como orientação jurídica, atendimento direto às partes e divulgação dos serviços oferecidos pelos CEJUSCs. Em Valença, por exemplo, há um servidor dedicado ao atendimento de jurisdicionados, fornecendo informações jurídicas e sociais, além de divulgar as atividades do CEJUSC em rádios e portais locais. Em Piripiri, o setor de cidadania promoveu ações como o projeto “Eu Tenho Pai”, que, em parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e outros órgãos, realizou exames de DNA gratuitos para solucionar questões de paternidade. Outras atividades incluem a participação em ações sociais municipais e a distribuição de cestas básicas em comunidades carentes, sempre com o objetivo de aproximar a população dos serviços oferecidos pelo CEJUSC (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

De modo geral, os setores de cidadania dos CEJUSCs apresentam iniciativas esporádicas e projetos sazonais. Apesar da relevância dessas ações, elas não se configuram como atividades permanentes externas à prestação de serviços essenciais à população, como a emissão de documentos públicos (identidade, carteira de trabalho, título de eleitor), por meio de parcerias com órgãos como a Secretaria de Segurança, o Ministério do Trabalho, a Justiça Eleitoral e concessionárias de serviços públicos. Ademais, não há monitoramento estatístico detalhado para medir o impacto dessas ações ou o número de cidadãos atendidos, o que dificulta a avaliação da efetividade dos setores de cidadania como

espaços de promoção da harmonização social. Por fim, os CEJUSCs de Teresina, Picos e Pedro II declararam não possuir setor de cidadania em funcionamento.

Qualificação Profissional no TJPI: capacitação de servidores, conciliadores e mediadores

O treinamento de servidores, conciliadores, mediadores e outros facilitadores constitui um elemento central na política pública de resolução de conflitos. Essa qualificação é orientada pelas diretrizes pedagógicas e conteúdos definidos na Resolução CNJ nº 125/2010, nas orientações da ENFAM, do Ministério da Justiça e na Lei nº 13.140/2015.

Entre 2012 e 2022, a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-TJPI) realizou 27 turmas de formação em mediação e conciliação judicial, com programação estruturada em conformidade com as normativas vigentes (Tribunal de Justiça do Piauí, 2024). Além disso, ofereceu qualificações adicionais, ampliando as competências dos profissionais da área e garantindo o atendimento às exigências legais e éticas.

Dentre os cursos oferecidos, destacam-se programas como o de técnicas de prevenção ao superendividamento (30h/a, em 2022), mediação familiar (24h/a, em 2020) e conflitos fundiários (24h/a, em 2020). Iniciativas complementares, como oficinas de mediação online (3h/a), também fizeram parte das ações de capacitação (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023). De acordo com os dados da EJUD-TJPI, 471 pessoas participaram das formações iniciais, das quais 97 eram servidores e dez magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí. No entanto, apenas 169 avançaram para etapas posteriores, resultando em uma evasão de 302 participantes. Isso significa que 64,11% dos inscritos concluíram apenas a etapa básica (Tribunal de Justiça do Piauí, 2023).

A análise das formações avançadas revela que, entre os 169 participantes, 97 são servidores, 10 magistrados e 62 pertencem a grupos externos ao Tribunal de Justiça do Piauí. No entanto, não há confirmação de que estes últimos atuem efetivamente em serviços vinculados à instituição. O cenário torna-se ainda mais preocupante ao constatar que, das 471 pessoas inicialmente capacitadas, apenas 36 atuam como mediadores ou conciliadores nos CEJUSCs. Isso representa uma evasão de 435 indivíduos, equivalente a 92,35%, levantando questionamentos sobre os motivos dessa resistência.

Quanto à etapa prática das formações, a Escola Judiciária do Piauí informou que o estágio supervisionado — componente obrigatório do curso — é orientado pelo NUPEMEC e ocorre nos CEJUSCs (Tribunal de Justiça do Piauí, 2024). O curso de formação inicial de mediadores e conciliadores judiciais é estruturado em duas etapas distintas: a parte teórica, com carga de 40 horas-aula, ministrada pela EJUD-PI; e a parte prática, com 60 horas-aula de estágio supervisionado, desenvolvida no ambiente dos CEJUSCs sob coordenação cooperativa do NUPEMEC.

Desjudicialização no Piauí: desafios e perspectivas na política pública judiciária dos conflitos de interesses

No Piauí, a política pública de desjudicialização de conflitos de interesses tem como principal objetivo ampliar o acesso à justiça e mitigar a sobrecarga do sistema judiciário,

promovendo métodos alternativos de resolução de disputas, como a mediação e a conciliação. Amparada pela Resolução CNJ nº 125/2010, essa política busca oferecer à sociedade uma justiça mais ágil, acessível e eficiente. Contudo, sua implementação enfrenta desafios significativos que comprometem sua plena eficácia.

Uma das principais dificuldades está na estrutura centralizada do sistema judiciário estadual. Embora a criação dos CEJUSCs pelo Tribunal de Justiça do Piauí tenha representado um marco importante, a distribuição limitada dessas unidades restringe o acesso de grande parte da população aos serviços oferecidos. Esse fator reduz a abrangência da política de desjudicialização, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Outro obstáculo relevante é a carência de recursos humanos e materiais nos CEJUSCs, o que compromete a capacidade de atendimento e dificulta o acompanhamento da crescente demanda por mediação e conciliação. Essa limitação impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados e fragiliza a confiança da sociedade na eficácia da política pública.

Para superar essas dificuldades, é essencial adotar medidas que promovam a descentralização das estruturas judiciárias, garantindo que os métodos consensuais de resolução de conflitos sejam acessíveis a uma parcela maior da população. Fortalecer a integração entre os CEJUSCs e outras instâncias do sistema judiciário também pode contribuir para padronizar procedimentos e aprimorar a qualidade dos atendimentos. Tais iniciativas são indispensáveis para consolidar a desjudicialização como uma política pública efetiva e inclusiva no estado do Piauí.

A qualificação continuada de servidores, conciliadores e mediadores é indispensável para garantir o sucesso das iniciativas de desjudicialização no Piauí. Apesar da existência de programas voltados para esse propósito, há uma carência significativa de oportunidades de formação atualizadas e acessíveis a todos os profissionais, agravada pela distribuição desigual dessas ações.

Estratégias descentralizadas são fundamentais para superar as falhas na oferta de capacitações e garantir que profissionais de regiões mais distantes também sejam contemplados. Tecnologias educacionais, como o ensino a distância, despontam como solução viável para ampliar o acesso às formações. Além disso, o estabelecimento de parcerias com instituições acadêmicas pode fomentar a criação de programas específicos de mediação e conciliação. Incentivos direcionados aos servidores têm o potencial de aumentar a participação e o comprometimento com essas iniciativas.

Entre os obstáculos enfrentados pela política de desjudicialização, destaca-se a resistência cultural aos métodos autocompositivos, ainda vistos com desconfiança por grande parte da sociedade e dos operadores do direito. Essa percepção tradicionalista associa a justiça exclusivamente às decisões judiciais, reforçando a preferência pela litigiosidade.

Mudar esse cenário exige uma transformação cultural que valorize a mediação e a conciliação como métodos eficazes e legítimos. A inclusão desses temas nos currículos de

cursos jurídicos, a realização de campanhas educativas e a oferta de seminários e workshops voltados para profissionais de direito podem ser passos importantes para construir essa nova mentalidade.

Outro desafio relevante diz respeito às limitações estruturais e orçamentárias que comprometem o funcionamento dos CEJUSCs. Muitos desses espaços carecem de infraestrutura adequada para atender às demandas de mediação e conciliação, enquanto a insuficiência de recursos tecnológicos dificulta a expansão das atividades para áreas remotas.

Superar essas limitações requer um planejamento orçamentário que priorize investimentos na infraestrutura dos CEJUSCs. Soluções como a aquisição de tecnologias que possibilitem mediações à distância podem ampliar significativamente o alcance desses serviços, tornando-os mais inclusivos e acessíveis à população.

Garantir a eficácia da política de desjudicialização exige um monitoramento constante e uma avaliação rigorosa. No cenário atual do Piauí, a inexistência de um sistema integrado nos CEJUSCs exige o fornecimento de dados confiáveis sobre o desempenho desses centros, dificultando a mensuração de resultados e a identificação de melhorias possíveis.

Um sistema robusto de monitoramento e avaliação precisa ser implementado para solucionar essa lacuna. Indicadores bem definidos e estudos de impacto são ferramentas fundamentais para compreender o alcance e os desafios das políticas de desjudicialização. A utilização de tecnologias de informação é essencial para coletar e analisar dados sobre as práticas de mediação e conciliação, permitindo ajustes baseados em evidências.

Entre as prioridades está a expansão da rede de centros de CEJUSCs, tanto pela criação de novos quanto pela melhoria da infraestrutura dos existentes. Essa expansão deve ser acompanhada por medidas que garantam o acesso equitativo aos serviços de mediação e conciliação em todas as regiões do estado, especialmente nas áreas mais remotas.

Outra questão crítica é a capacitação dos profissionais envolvidos. Investir em programas de formação contínua e alinhados às demandas locais garante que servidores, conciliadores e mediadores estejam preparados para lidar com a complexidade das disputas. Esses programas devem ser atualizados constantemente para incorporar novas abordagens e práticas.

A mudança cultural também é necessária para fortalecer a desjudicialização. Os esforços devem ser direcionados para conscientizar a sociedade e os operadores do direito sobre os benefícios da mediação e conciliação, destacando sua agilidade e menor custo em comparação aos processos judiciais. Essa transformação pode ser promovida por meio de campanhas educativas, eventos formativos e inclusão de disciplinas específicas em currículos de cursos jurídicos.

Por fim, é imperativo garantir que os CEJUSCs estejam plenamente equipados para atender à crescente demanda. Investimentos em infraestrutura física e tecnológica são indispensáveis para criar espaços protegidos e viabilizar a realização de mediações à

distância. Essas iniciativas são especialmente relevantes para expandir os serviços às áreas mais remotas do estado. Apesar dos desafios enfrentados, a política de desjudicialização apresenta um potencial significativo para transformar o acesso à justiça. Com ações bem planejadas, investimentos estratégicos e o comprometimento dos diversos atores envolvidos, é possível construir um sistema mais inclusivo, ágil e eficiente, beneficiando toda a sociedade ao promover um acesso mais facilitado e efetivo aos mecanismos de resolução de conflitos.

Considerações finais

A política de desjudicialização no estado do Piauí configura-se como uma iniciativa estratégica voltada à transformação do acesso à justiça, promovendo métodos consensuais como a mediação e a conciliação. A criação e operação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), aliadas aos programas de capacitação de mediadores e conciliadores, representam avanços institucionais relevantes para a ampliação do acesso à justiça.

Contudo, a implementação dessa política ainda enfrenta barreiras significativas que comprometem sua efetividade e abrangência. Entre os principais desafios, destaca-se a centralização das estruturas judiciais, que dificulta o acesso aos serviços em regiões mais distantes e concentra as iniciativas em áreas urbanas. Esse cenário, aliado à insuficiência de recursos humanos e materiais, fragiliza o funcionamento dos CEJUSCs e reduz a confiança da sociedade na eficácia dessas práticas.

A resistência cultural aos métodos consensuais, presente tanto na sociedade quanto entre os operadores do direito, reforça uma visão tradicional que associa justiça exclusivamente às decisões judiciais formais. Essa resistência dificulta a adoção de práticas autocompositivas e perpetua a dependência de soluções adjudicadas.

Outro ponto de fragilidade é a ausência de um sistema integrado de monitoramento e avaliação nos CEJUSCs, essencial para obter e analisar dados confiáveis sobre a atuação desses centros. A falta de informações sistemáticas impossibilita uma visão ampla e detalhada da efetividade das políticas, prejudicando a formulação de estratégias baseadas em evidências e a identificação de boas práticas.

Para superar essas limitações, é necessário avançar na descentralização das estruturas judiciais, ampliando a rede de CEJUSCs de forma equitativa em todas as regiões do estado, especialmente nas áreas mais remotas. A qualificação contínua de profissionais deve ser fortalecida, garantindo que mediadores, conciliadores e servidores estejam preparados para atuar com eficiência e sensibilidade às realidades locais. A promoção de campanhas educativas pode transformar a percepção social e profissional sobre os métodos consensuais, destacando suas vantagens — como agilidade, menor custo e resultados mais satisfatórios para as partes envolvidas.

Outro aspecto fundamental é a necessidade de investimentos direcionados à infraestrutura física e tecnológica dos CEJUSCs. A criação de espaços adequados e o uso de tecnologias que permitam mediações à distância são estratégias indispensáveis para

ampliar o alcance dos serviços, especialmente em locais de difícil acesso. Paralelamente, a implementação de um sistema robusto de monitoramento e avaliação, com indicadores claros e objetivos, permitirá mensurar o impacto das políticas e identificar áreas de melhoria.

Embora os desafios estruturais e culturais ainda representem obstáculos à consolidação da desjudicialização no Piauí, os avanços alcançados até o momento demonstram o potencial transformador dessa política. Com planejamento estratégico, alocação eficiente de recursos e engajamento dos atores envolvidos, é possível fortalecer o acesso à justiça, tornando-o mais amplo e equitativo, e consolidar um sistema judiciário mais inclusivo, ágil e eficiente.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

CAMPOS, Roberto. **Judicialização no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Planejamento estratégico e diretrizes para o Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1108>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1107>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

GIMENEZ, C. A. **Teorias Contemporâneas do conflito.** São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

KAUARK, F. **Metodologia da pesquisa:** guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOURA, Cláudio. **A judicialização das relações sociais no Brasil.** Brasília: Lumen Juris, 2016.

MOURA, C. S. **A transposição de conflitos para o âmbito jurídico.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

NALINI, José R. **Crise do Judiciário:** um problema de identidade e eficiência. São Paulo: Malheiros, 2018.

NUPEMEC. **Núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos do Tribunal de Justiça do Piauí.** Audiências e Sessões. 2024. Disponível em: <https://transparencia.tjpi.jus.br/boxes/140/public>. Acesso em: 12 jan. 2025.

OLIVEIRA, Fabiana L. et al. Estudo de caso em consumidor. In: GABBAY, Daniela M.; CUNHA, Luciana G. (org.). **Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário:** uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Relatório de atividades dos CEJUSCs no Piauí.** Teresina: TJPI, 2023. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Dados estatísticos sobre mediação e conciliação no Piauí.** Teresina: TJPI, 2024. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Relatório de desempenho processual:** implementação e resultados dos CEJUSCs no Piauí. Teresina: TJPI, 2022. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Resolução nº 397, de 22 de janeiro de 2024.** Teresina: TJPI, 2024. Disponível em: <https://transparencia.tjpi.jus.br/legislacoes/2639/file>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SADEK, Maria T. **O acesso à justiça e a seletividade no sistema judicial brasileiro.** Rio de Janeiro: FGV, 2021.

SPENGLER, Francisco. **O Judiciário como mediador central:** reflexões sobre uma crise de eficiência. Curitiba: Juruá, 2014.

VICHINSKESKI, Paulo. **A judicialização dos conflitos:** limites e possibilidades. Porto Alegre: Fabris, 2018.

VICHINSKESKI, Paulo. **O Judiciário como solução para conflitos sociais.** Porto Alegre: Fabris, 2018.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In: PELUSO, Antonio C.; RICHA, Morgana de A. (coord.). **Conciliação e mediação:** estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 3–10.

Submetido em: 3/3/2025

Revisto em: 26/5/2025

Aceito em: 4/6/2025